



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 554/2.023

INCLUI ART. 216-A e 216-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os artigos 216-A e 216-B à Lei Complementar
nº 300, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O Município de Serrana poderá receber em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Art.216-B. A Prefeitura Municipal deverá comunicar os servidores públicos cedidos e recebidos em cessão, à Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cessão.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de janeiro de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças